



PROCESSO: 872.850

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VÁRZEA DA PALMA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o nº 015964-11/2014, em 06/8/2014, pelo Sr. Adelino Barboza da Rocha, Presidente da Câmara de Vereadores de Várzea da Palma, solicitando a prorrogação do prazo para julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2012, por mais cento e vinte dias, sob a alegação de dificuldade em cientificar o gestor responsável para apresentar defesa perante o Legislativo Municipal, o que somente veio a ocorrer em 02/7/2014, por meio de notificação judicial, conforme certidão anexa.

Sustenta ainda o seu pedido o fato de estar próximo o termo final do prazo legal para julgamento das contas, o recesso legislativo ocorrido naquela Casa no mês de julho, e também o de garantir ao gestor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em face das justificativas e da documentação apresentadas, por meio das quais se comprova a notificação judicial do Sr. Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Souza, ex-Prefeito, defiro o pedido, em caráter excepcional, por mais **trinta dias, contados a partir de 28/08/2014**, data limite para cumprimento do disposto no art. 239 regimental. A meu juízo, é razoável, e mesmo indispensável, garantir aos vereadores todos os meios que entendam necessários para que possam desempenhar, da melhor forma possível, a atribuição que lhes foi outorgada no art. 31 da Constituição da República.

Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Na oportunidade, informe-se-lhe que o não encaminhamento, ao Tribunal, da documentação relativa ao julgamento das contas do prefeito municipal, no prazo fixado e sem causa devidamente justificada, poderá sujeitar o responsável à aplicação de multa, conforme estabelece o inciso IX do art. 318 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, aos 11/8/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR